



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Nova Redenção**

segunda-feira, 1 de dezembro de 2014

Ano II - Edição nº 00009 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica**



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

[www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D9FAD5B3F7A08ABB13DED05A97B212DA

## Prefeitura Municipal de Nova Redenção

# SUMÁRIO

- Lei Nº 126 de 12 de Novembro de 2014 - Estabelecem Diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do Município de Nova Redenção e dá outras providências.  
Lei Nº 127 - emenda a Lei Complementar Nº 003/2013 de 14 de outubro de 2013 - Dispõe sobre os objetivos, as competências, atribuições, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências.  
Lei Nº. 128, de 26 de novembro de 2014 - Abre crédito adicional especial à Lei Orçamentária 111/2013-LOA para o exercício de 2014, no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil) e dá outras providências.
- Decreto Nº 056 de 10 de novembro de 2014 - Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-NR do Município de Nova Redenção - Bahia, e dá outras
- Portaria Nº 025 de 28 de Novembro de 2014 - Dispõe sobre nomeação de Comissão de Inventário dos Bens Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Redenção – BA, conforme específica, e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO.

CNPJ/MF nº 16.245.334/0001-65

---

**LEI Nº 126 de 12 de Novembro de 2014.**

Estabelecem Diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do Município de Nova Redenção e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – O Poder Público municipal, quando da formulação e realização da política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil, se pautará nas seguintes diretrizes:

I – garantia de proteção integral a crianças e adolescentes, de modo a proporcionar o seu desenvolvimento físico, mental e social, em condições de dignidade e liberdade;

II – garantia em uma melhor oferta no sistema de proteção para a formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo das crianças e adolescentes no serviço de convivência e fortalecimento de vínculo e acompanhamento das famílias sendo esse um aspecto central para a segurança de proteção;

III – construção de ações articuladas entre o poder público e a sociedade civil para a garantia efetiva dos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV – prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil na participação de crianças e adolescentes retirados do trabalho precoce e inseridos no serviço de convivência e fortalecimento de vínculo ou em outras atividades socioeducativas da rede de proteção desse público;

V – divulgação dos mecanismos e órgãos governamentais para a realização de denúncias das violações a direitos das crianças e adolescentes, tais como os conselhos tutelar, delegacia, ministério público, dentre outros;

VI – capacitação de profissionais da rede de proteção a crianças e adolescentes através da realização de cursos e oficinas, para a difusão dos direitos das crianças e adolescentes.

VII – realização de campanhas de conscientização da sociedade civil e da iniciativa privada para o fomento à contribuição ao fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 2º – garantia de integrantes de uma equipe mínima formada por profissionais do SUAS designados para realização das atividades desenvolvidas para erradicação do trabalho infantil e outras situações enquadrado na piores formas de trabalho;

---

CNPJ: 16.245.334/0001-65 Av. Nascer do Sol, SN- Centro- CEP: 46835-000, Nova Redenção – BA – pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

[www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
27A898E6FDE39FF279C22BF529E29D02

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO.**  
CNPJ/MF nº 16.245.334/0001-65

---

Art. 3º – realização de estudos e ou cadastramento das crianças e dos adolescentes que se encontrarem em situação de trabalho irregular, feiras livres, supermercados ou em outros locais em que a prática tenha sido denunciada;

Art. 4º – o conselho tutelar, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e outras instâncias realizarão visitas orientando as famílias, os jovens e pessoas que exploram o trabalho infantil dos malefícios do trabalho precoce ao desenvolvimento psíquico, social, moral e intelectual das crianças e adolescentes;

Art. 5º – A sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de poder poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos traçados na presente lei, através da celebração de convênios e parcerias com o poder público municipal.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Redenção 12 de novembro de 2014.

Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo  
Prefeita

---

CNPJ: 16.245.334/0001-65 Av. Nascer do Sol, SN- Centro- CEP: 46835-000, Nova Redenção – BA – pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO.

CNPJ/MF nº 16.245.334/0001-65

## LEI Nº 127 - EMENDA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2013 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

**Dispõe sobre os objetivos, as competências, atribuições, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Emenda à Lei Complementar Nº 003/2013, aprovada por essa Egrégia Casa Legislativa em 14 de outubro de 2013, publicada no átrio municipal em 17/10/2013 e eletronicamente na Edição Nº 172 do Diário Oficial do Município em 24 de Março de 2014.

**Art. 1º** - Fica modificado o Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Complementar Nº 003/2013 de 14 de outubro de 2013 que , passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** - .....

### ORIGINÁRIO

**Parágrafo Único** - Fica criada Câmara Técnica específica para Financiamento e Fiscalização dos vinculados a Educação e qual caberá fiscalizar também ps recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB e dos programas federais de repasse a educação ( Dinheiro Direto na Escola, Alimentação Escolar, Salário Educação, Transporte Escolar, etc.), tendo na sua composição todos os segmento, em quantidade e numero igual ou mantida a proporcionalidade, superior aos constantes na Lei Federal Nº 11.494/07, que versa sobre a matéria, através do Regimento Interno do CME.

### EMENDA:

**Parágrafo Único** - Fica criada Câmara Técnica específica para Fiscalização dos Recursos Vinculados Constitucionalmente à Educação, a qual caberá fiscalizar também os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB e dos programas federais de repasse a educação Transferidos pelo FNDE ( Dinheiro Direto na Escola, Salário Educação, Transporte Escolar, etc.), bem como outros que venham por determinação legal serem apontados como de sua competência em fiscalizar, tendo na sua composição todos os segmento, em quantidade e numero igual aos constantes do Art. Artigo 24, parágrafos 1º inciso IV e 2º da Lei Federal Nº 11.494/07, os quais respectivamente são:

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO.

CNPJ/MF nº 16.245.334/0001-65

**I** - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente, com seus respectivos suplentes;

**II** - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública, com seu respectivo suplente;

**III** - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas, com seu respectivo suplente;

**IV** - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas com seu respectivo suplente;

**V** - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública, com seus respectivos suplentes;

**VI** - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas quando houver, com seus respectivos suplentes;

**VII** - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação, com seu respectivo suplente; e

**VIII**- 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares, com seu respectivo suplente.

**Art. 2º** - Essa Emenda à **Lei Complementar Municipal Nº 003/2013 de 14 de outubro de 2013**, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de Março do Corrente Exercício, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita de Nova Redenção – BA, em 26 de novembro de 2014.**

ANNA GUADALUPE PINHEIRO LUQUINI AZEVÊDO  
PREFEITA MUNICIPAL

CNPJ: 16.245.334/0001-65 Av. Nascer do Sol, SN- Centro- CEP: 46835-000, Nova Redenção – BA – pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**

**GABINETE DA PREFEITA**

## **LEI Nº. 128, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Abre crédito adicional especial à Lei Orçamentária 111/2013-LOA para o exercício de 2014, no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil) e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil), abaixo relacionado:

### **02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **12.365.3333.1004 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO CRECHES**

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso 15 – Transferência do FNDE  
Valor R\$ 37.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
Fonte de Recurso 15 – Transferência do FNDE  
Valor R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes  
Fonte de Recurso 15 – Transferência do FNDE  
Valor R\$ 1.000,00

#### **12.365.3333.2019 – MANUTENÇÃO DAS CRECHES**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso 15 – Transferência do FNDE  
Valor R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes  
Fonte de Recurso 15 – Transferência do FNDE  
Valor R\$ 1.000,00

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**

**GABINETE DA PREFEITA**

**Art.2º** - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto pela Anulação parcial das seguintes Dotações Orçamentárias, no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil), conforme artigo nº. 43, da Lei 4.320/64, assim especificada:

**02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.361.3333.2094 – GERENCIAMENTO RECURSOS DO PAR**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso 15 – Transferência do FNDE

Valor R\$ 41.000,00

**Art. 3º** - Ficam atualizados os Anexos do Orçamento 2014 e o PPA.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA - NOVA REDENÇÃO 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Anna Guadalupe P. Luquini Azevedo**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

### DECRETO Nº 056 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-NR do Município de Nova Redenção - Bahia, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 84, Inciso XI de Lei Orgânica Municipal, bem como nos demais dispositivos legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os membros para reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia, tendo a seguinte composição:

#### REPRESENTANTES DO GOVERNO

√ **Secretaria Municipal de Ação Social**

Titular: Ivete Ferreira Pina Pires dos Santos

Suplente: Rosineide Silva Rebouças

√ **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Robson dos Santos

Suplente: Jaizinha Miranda Gomes

√ **Secretaria Municipal de Administração**

Titular: Andiará Souza Carvalho Damasceno

Suplente: Aldo Gonçalves dos Santos

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

√ **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

Titular: Esmael Viana Braga Junior

Suplente: Sabrina Alves Soares

√ **Secretaria Municipal de Finanças**

Titular: Crisleuza Bruno Santos

Suplente: Jone Allan Oliveira Pinho

√ **Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Daniela Carvalho Bahia de Sá Teles

Suplente: Aidê Vieira de Oliveira

√ **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**

Titular: Vivaldo Ferreira da Silva

Suplente: Ronaldo José de Souza

√ **Secretaria Municipal de Agricultura**

Titular: Jardel Machado da Silva

Suplente: Vangivaldo Silva Lopes

## REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

√ **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Redenção**

Titular: Laurenço Santos Bruno

Suplente: Sonival Santos Dias

Titular: Antonio Oliveira

Suplente: Judite Bispo de Lima

√ **Associação Representativa das Comunidades Rurais de Nova Redenção**

Titular: Dilda Almeida Santos

Suplente: Romualdo Ferreira de Oliveira

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

√ **Associação dos Produtores Rurais de Nova Redenção**

Titular: Nilson Portela Bruno

Suplente: Pedro Carvalho de Jesus

√ **Igreja Católica São Sebastião**

Titular: Deulzuita Maria de Azevedo

Suplente: Helena Nunes de Oliveira

Titular: Vera Lúcia Valsechi

Suplente: Johabes Alves de Oliveira

√ **Igreja Presbiteriana**

Titular: Vailson Perreira Nunes

Suplente: Anna Paula Souza de Almeida Nunes

√ **Igreja Assembléia de Deus**

Titular: Simone de Jesus Souza

Suplente: Josenildo Souza de Jesus

√ **Supermercado Unibom**

Titular: Cleiton Souza Costa

Suplente: Euvemagna Reis Bastos

√ **Supermercado Souza**

Titular: Jerfferson Magno de Souza Carneiro

Suplente: Ivanilda Costa de Souza

√ **Universidade do Estado da Bahia - UNEB**

Titular: Gleidiane Silva Lima

Suplente: Jocilene Sá Teles de Souza

Titular: Edivania Alves de Jesus

Suplente: Maria Milza dos Santos

Titular: Joilson de Jesus do Santos

Suplente: Zilda Souza Freitas

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

✓ **Representantes da Associação de Pais e Mestres - Escola Municipal Regina Senna**

Titular: Dalva Pereira Braga

Suplente: Valdivando Alves Carneiro

**Representantes da Associação de Pais e Mestres - Escola Municipal Jardim Encantado**

Titular: Elisangela Fernandes

Suplente: Aline Rodrigues Trindade

**Representantes da Associação de Pais e Mestres - Escola Municipal Educandário Rômulo Galvão**

Titular: Jaciara Sampaio dos Anjos Chagas

Suplente: Jussara Oliveira Teixeira

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo**

Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Portaria



**PORTARIA Nº 025 de 28 de Novembro de 2014.**

*“Dispõe sobre nomeação de Comissão de Inventário dos Bens Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Redenção – BA, conforme específica, e dá outras providências.”*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Constituir Comissão de Inventário dos Bens Públicos do Município de Nova Redenção, para realizar o levantamento patrimonial dos bens deste Ente, com fins de inventário, localização, avaliação, reavaliação, depreciação e baixa de bens, devendo ainda proceder à emissão dos respectivos Termos de Responsabilidade, Relatório e Procedimento com a finalidade do tramite do processo administrativo.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos servidores:

1. Mauricio Barbosa dos Santos, Presidente da Comissão
2. Manace Santana, Servidora-Membro da Comissão
3. Sabrina Alves Soares, Servidora – Membro da Comissão
4. Ailton Rocha Passos, Servidor – Membro da Comissão

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cumpra-se e publique.

Nova Redenção – BA, em 28 de Novembro de 2014.

Anna Guadalupe Pinheiro Luquini  
Prefeita Municipal

Av. Nascer do Sol, S/N - Centro - CEP: 46.835-000  
CNPJ: 16.245.334/0001-65 / E-mail: pmnovaredencao@gmail.com